

Dr. Gildásio Pedrosa de Lima, que em ato contínuo cumprimentou a todos e leu para o Plenário o relatório do caso em julgamento, retornando, ao final, a palavra ao Sr. Presidente. **2.1.** Após a leitura do relatório, o Sr. Marco Geovanne Tobias da Silva apresentou sua defesa, mencionando o histórico de sua atuação, dificuldades em seu recadastramento devido a falhas de seu contador, o adoecimento e posterior falecimento de seu pai, além de seu histórico de idoneidade. **2.2.** Encerrada a defesa do Sr. Marco, passou-se a palavra ao chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da JUCIS-DF, Dr. Danilo Mergulhão, para que procedesse com sua sustentação oral acerca do caso. Com a palavra, o Dr. Danilo cumprimentou a todos e abordou em sua defesa pontos como a falta de entrega das certidões negativas, por parte do leiloeiro em comento, o conceito de idoneidade adotado no presente caso, decorrente do Decreto Presidencial 21.981/32, em que, para ser leiloeiro, é necessário provar idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justças, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio, encerrando sua fala ao opinar pela destituição do leiloeiro público. **2.3.** Após o encerramento da sustentação oral do chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da JUCIS-DF, o Presidente agradeceu o relato e passou a palavra para o Vogal Relator. Com a palavra, o Dr. Gildásio Pedrosa de Lima, procedeu com a leitura de seu voto, concluindo pela destituição do leiloeiro público Marco Geovanne Tobias da Silva, em razão da ausência de documentação imprescindível para a avaliação de sua idoneidade, ressaltando que essa destituição não se fundamenta em juízo de valor acerca de sua idoneidade moral, mas sim na impossibilidade de proceder à sua análise por falta de colaboração e, por fim, destacando que o leiloeiro poderá apresentar os documentos requeridos em nova oportunidade, se desejar, para eventual reconsideração, conforme o disposto em regulamento aplicável. **2.4.** Finalizado o voto do vogal relator, antes de se abrir para votação dos demais, o Sr. Carlos Alberto Ferreira Junior questionou se a destituição seria a única pena a ser aplicada no presente caso e, no caso de certidão positiva, seria necessário previamente o trânsito em julgado da condenação, tendo sido esclarecido pelo Dr. Danilo que para o presente caso, em face da falta da entrega das documentações tempestivas, a pena a ser aplicada, por previsão da Instrução Normativa do DREI, seria a destituição do leiloeiro. **2.5.** A Dra. Glenda Sousa Marques, sugeriu a retirada de pauta do processo, possibilitando ao leiloeiro a entrega das certidões faltantes no prazo de 30 dias. **2.6.** Aberta a votação para a destituição ou não do Leiloeiro Marco Geovanne, o voto do relator foi seguido por nove vogais: Amanda Cristina da Silva Guerra (FIBRA), Antônio Carlos de Araújo Navarro (FIBRA), Bento de Matos Félix (CORECON), Carla de Castro Gomes Madeira (OCDF), Darlene Paulino Delfino Lunelli (CRC), Jó Rufino Alves (FECOMÉRCIO), Juliana Guimarães de Abreu (GDF), Roberto Estevão Ribeiro de Castro (GDF), Alexandre Alves do Nascimento (SESCON). Cinco vogais solicitaram vistas ao processo: Carlos Alberto Ferreira Junior (CRA), Eduardo da Silva Vieira (ACDF), Glenda Sousa Marques (ACDF), Hélio Queiroz da Silva (FECOMÉRCIO) e Rosângela de Fátima Silva Bastos (SESCON). O vogal William Silva de Almeida (CLDF) não se manifestou por dificuldades técnicas. **3.** Ao adentrar no último item da ordem do dia, referente a assuntos gerais, foi apresentado vídeo demonstrando a possibilidade de abertura de empresa de baixo risco via whatsapp. Finalizada a apresentação, o Sr. André Rodrigues, chefe do setor de tecnologia da JUCIS-DF, prestou esclarecimentos quanto a ferramenta, que terá brevemente seu lançamento oficial e reforçou o convite do vocalato para participação do 1º Workshop da JUCIS-DF. Havendo a inércia dos demais, o Sr. Vice-Presidente da JUCIS-DF e presidente da mesa, Sr. José Fernando Ferreira da Silva agradeceu a presença de todos, dando assim por encerrada a 65ª (sexagésima quinta) Sessão Plenária Ordinária do Plenário da JUCIS/DF, às 20:59. Para constar, eu, José Fernando Ferreira da Silva, Presidente da mesa e Vice-Presidente da JUCIS/DF, mandei o Sr. Mateus Alves Teixeira, Diretor da Diretoria de Apoio ao Colegiado, lavrar a presente Ata, que depois de aprovada pelo Plenário de Vogais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, em Sessão Plenária, será assinada por mim e pela Secretária-Geral da JUCIS/DF, Sra. Fabianne Raissa da Fonseca.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Secretária-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Matr.0279946-4, Vice-Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 05/12/2024, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANNE RAISSA DA FONSECA - Matr.0284521-0, Secretário(a) Geral**, em 06/12/2024, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **155712310** código CRC= **B096A139**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br